



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Gabinete
Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

ATA - SEDUH/GAB/CPA-EIV

**ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA - CPA-EIV**

Às nove horas e vinte minutos do vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, no Auditório do 18º andar, da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF, foi iniciada a Quadragésima Sexta Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA/EIV), pelo Sr. **Samuel Araújo Dias dos Santos**, Subsecretário de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos; 1.1. Posse dos novos membros; 1.2. Aprovação da Ata da 45ª Reunião Ordinária da CPA/EIV; 1.3. Informes; 2. Projetos complementares para emissão de licença de obra referente ao Termo de Compromisso nº 01/2020 (00390-00001303/2020-37); 3. Projetos complementares para emissão de licença de obra referente ao Termo de Compromisso nº 02/2020 – grupo 01 (00390-00002971/2021-62); 4. Apreciação da medida mitigadora 2, do empreendimento denominado Brasal Noroeste, localizado no SHCNW/CRNW 710 Lotes C, D, E, F e G, Setor Noroeste – Brasília/DF (00390-00004654/2023-42); 5. Encerramento. Iniciada a reunião, e confirmado que o *quórum* era suficiente para o início dos trabalhos, passou-se imediatamente ao item 1. Abertura dos trabalhos: O Subsecretário de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. **Samuel Araújo Dias Santos**, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes e declarou abertos os trabalhos relativos à 46ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA/EIV). Imediatamente, avançou ao subitem 1.2. Posse dos novos membros: O Sr. **Luís Antônio Almeida Reis**, CAESB, e a Sra. **Nathalia Lima de Araújo Almeida**, IBRAM, não estavam presentes na reunião até aquele momento, portanto tomariam posse posteriormente. Ato contínuo, prosseguiu-se ao subitem 1.2. Aprovação da Ata da 45ª Reunião Ordinária da CPA/EIV: Não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Logo após, passou-se ao subitem 1.3. Informes: O Sr. **Samuel Araújo Dias Santos** anunciou que, considerando as deliberações técnicas realizadas pelos membros da CPA/EIV, os interessados dos processos: 00390-00002199/2023-41 – EIV, do empreendimento CNPq, localizado no SHI/Sul Trecho QI B Lote B – Lago Sul, Brasília – DF; 00390-00005342/2023-56 – EIV, do empreendimento denominado Setor Meireles, localizado no Quadra 01, Lote 01, Santa Maria – DF; e 00390-00005100/2022-81 – EIV, do empreendimento denominado Planaltina Shopping, localizado no lote S/N, Rua Goiás, esquina com a DF-128, Planaltina – RA VI, Distrito Federal, foram notificados quanto às exigências da CPA/EIV para darem continuidade aos processos. Finalizados os informes, passou-se ao item 2. Projetos complementares para emissão de licença de obra referente ao Termo de Compromisso nº 01/2020 (00390-00001303/2020-37): A Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, DIEIV, declarou que o item se refere ao Termo de Compromisso Nº 01/2020. Cientificou que o projeto está na etapa de licença de obras e que as obras são compartilhadas com a Secretaria de Obras. Afirmou que a licença de obras de mitigação é emitida pela Diretoria de Gestão de Impacto de Vizinhança (DIEIV). Informou como decisão: “A Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei 6.744, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Distrito Federal, em atendimento ao disposto no referido decreto, decide: 1. A licença de obras de mitigação para a obra da

Medida 1, relativo ao Sistema de drenagem de águas pluviais do SGCV, do Trecho 01 do SMAS, do Setor de Oficinas Sul - SOF SUL e do trecho contíguo à EPIA, cuja implantação é de responsabilidade das empresas signatárias do TC 01/2020, pode ser emitida mediante apresentação dos seguintes documentos, a serem apresentados pelo interessado: Requerimento para licença de obras de mitigação; Apresentação de garantia, nos termos da legislação de regência; Apresentação de Registro Técnico relativo à execução da obra". Asseverou que os projetos complementares não são necessários, pois já se trata de obra de infraestrutura, que o projeto foi aprovado pelo poder público e que existe uma ordem de serviço da Secretaria de Obras relacionada ao projeto de drenagem. A Sra. **Helma Ribeiro Fischer Vieira**, NOVACAP, solicitou esclarecimento quanto ao trecho alterado pela NOVACAP. A Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, SEDUH/SUALIC/DIEIV, respondeu que o projeto questionado está sendo revisado e que o interessado está sendo monitorado. Salientou que o processo objeto da Decisão é aquele relacionado às obras de drenagem. Esclareceu que duas medidas do TC 01/2020 estão na fase de elaboração de projeto e que seria emitida a licença mediante a aprovação. Diante do exposto, foi esclarecido que compete à CPA-EIV dirimir dúvidas referentes a dispositivos ou omissões legislativas do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Foi justificado que, como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) mencionado é anterior ao procedimento regulamentado, foram definidos procedimentos específicos para o caso. Logo após, a Decisão nº 3, relacionada ao Termo de Compromisso nº 01/2020 (00390-00001303/2020-37) foi assinada e aprovada por todos os membros. Ato contínuo, foi registrada a presença do Sr. **Luís Antônio Almeida Reis**, CAESB, que foi empossado. Passando a apreciação do item 3. Projetos complementares para emissão de licença de obra referente ao Termo de Compromisso nº 02/2020 – grupo 01 (00390-00002971/2021-62): A Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, DIEIV, explicou que se trata de uma medida mitigadora atribuída ao grupo 1 do Termo de Compromisso 02/2020, relacionada à implantação de uma praça no Guará. Logo em seguida, leu a decisão: *"A Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei 6.744, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Distrito Federal, em atendimento ao disposto no referido decreto, decide: 1. A licença de obras de mitigação para a obra da Medida 4 do TC 02/2020, referente à Requalificação de Praça do Guará II, integrante do MDE 049/2018 e Projeto SIV 049/2018 - Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, na EQ 23/25 do Guará II, cuja implantação é de responsabilidade do Grupo 1, composta pelas seguintes empresas: Paulo Octávio Investimentos Imobiliários, SPE Guará II - lotes A/B Engenharia Ltda, Direcional Engenharia e Disco Incorporadora Imobiliária, pode ser emitida mediante apresentação dos seguintes documentos pelo interessado: a) Requerimento para licença de obras em área pública (licença de obra mitigação); b) Apresentação de garantia, nos termos da legislação de regência; c) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à execução da obra; d) Declaração de compromisso em relação às orientações constantes das consultas de interferências realizadas junto à CEB, CAESB e Novacap, realizadas no âmbito do processo 00390-00002971/2021-62; e) Apresentação de orçamento dos itens do projeto, conforme Caderno de Especificações que acompanha o SIV 049/2018, avaliado pela Novacap. f) Apresentação de projeto de iluminação aprovado junto a CEB; 2. Fica definido o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos indicados nos itens "a" a "e", e do contrato firmado junto a CEB quanto ao projeto indicado no item "f". 3. A Seduh e a CEB devem definir conjuntamente diretrizes para subsidiar a elaboração do projeto de iluminação. 4. Deve ser realizada consulta pública junto à população do Guará. A Seduh, na qualidade de autora do Projeto SIV 049/2018, fica responsável pelos procedimentos cabíveis juntamente com a Administração Regional do Guará. 5. A Novacap fica responsável pela fiscalização das obras da Praça do Guará II, integrante do Projeto SIV 049/2018. 6. As obras das áreas de estacionamento constantes do SIV 049/2018, a serem realizadas pelo poder público, devem ser objeto de análise e aprovação pela Novacap".* Finalizado o relato, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. Com a palavra, o Sr. **Vitor Recondo Freire**, SUPROJ, propôs retirar do texto a responsabilidade da Seduh. Argumentou que podem auxiliar nos procedimentos e que a responsabilidade é do interessado e da Administração Regional. A Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, DIEIV, respondeu que a decisão está relacionada à autoria e que consta no decreto do EIV que a responsabilidade é do interessado. Diante do exposto, a Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** ressaltou que a ponderação se refere ao item 4. Logo após, foi destacado que a Seduh e a CEB devem ser responsáveis pelas diretrizes para subsidiar o projeto de iluminação. A Sra. **Bruna Gonçalves Rodrigues**, CEB-IPES, afirmou que a CEB pode subsidiar as diretrizes, lembrou que o órgão se dispôs a elaborar o projeto elétrico de iluminação pública do empreendimento

e complementou informando que geralmente a CEB é responsável pelo projeto e a obra de iluminação pública com o financiamento realizado pelo interessado. E, como opção adicional, a CEB pode aprovar o projeto. Finalizou concordando com a decisão. Ato seguinte, foi explicado que foram realizadas consultas à NOVACAP e à CEB e que, por esse motivo, foi solicitada uma declaração de compromisso e verificado que não há necessidade de projeto complementar. Logo após, foram relatados casos de interferência em obras de água e esgoto. Em seguida, prosseguiu-se ao item 4. Apreciação da medida mitigadora 2, do empreendimento denominado Brasal Noroeste, localizado no SHCNW/CRNW 710 Lotes C, D, E, F e G, Setor Noroeste – Brasília/DF (00390-00004654/2023-42): A Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, DIEIV, explicou que se trata da Medida Mitigadora 2, relacionada ao Estudo Urbanístico – EIV - Noroeste, localizado no SHCNW/CRNW 710 Lotes C, D, E, F e G, Setor Noroeste - Brasília, Distrito Federal – DF. Discorreu que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi aprovado e, posteriormente, foi emitido Certificado de Viabilidade de Vizinhança - CVV nº 02/2023. Acrescentou que, após a aprovação foi encaminhado para a emissão de Diretrizes e emitido o Parecer Técnico nº 205/2023, no âmbito da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico (SCUB), que apontou algumas questões sobre a medida mitigadora que possui as seguintes premissas: *“criação de ciclovia longitudinal ao longo de toda a Via W9 Norte, observando-se a possibilidade de ser no canteiro central, uma vez que se deve manter as faixas exclusivas coletivas conforme definido no MDE do Setor. Deve-se observar também no projeto, a inserção de árvores para sombreamento dos trajetos dos ciclistas”*. Explanou que o projeto deverá contemplar toda a Via W9 Norte e a implantação deve considerar o trecho do Projeto, de aproximadamente 900 metros às custas do empreendedor. Pontuou que a análise da SCUB apresentou algumas questões que foram enfrentadas na elaboração do parecer, como a integridade do projeto urbanístico - URB 040/07, a dimensão do canteiro central para a implantação da ciclovia e o local da faixa exclusiva para o transporte coletivo. Adicionou que no projeto original existe a faixa de transporte coletivo lindeira ao canteiro central e que foi analisada a ciclovia confinada entre duas faixas exclusivas de transporte coletivo. Ponderou que os três pontos foram avaliados individualmente, que foi realizada vistoria no local para verificar a viabilidade dessa medida e que a Subsecretaria do Conjunto Urbanístico (SCUB), a Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), o Departamento de Trânsito (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), mais especificamente, auxiliaram na elaboração do parecer. Asseverou que os três itens foram superados no parecer e que foram comparados o projeto e situação da via, indicando que estão sendo realizadas alterações na natureza da via, de forma que a faixa exclusiva pode ser transferida sem prejuízo à mobilidade para a faixa da direita, resultando em uma faixa de ônibus, duas faixas para carros, uma ciclovia no canteiro central arborizada e ampliação do calçamento, com incremento de 2,5m, que permite arborização para os pedestres. Salientou que o parecer destaca que a ciclovia pode ser acomodada no canteiro central sem nenhum prejuízo para o transporte público. Asseverou que a premissa atende ao Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (PDTU/DF) e ao Plano de Mobilidade Ativa (PMA), e concluiu informando a manutenção da medida mitigadora. Isto posto, arrazoou que *“a Medida Mitigadora 2 deve permanecer na forma indicada no Certificado de Viabilidade de Vizinhança - CVV nº 02/2023 (114396799)”*, e que o projeto deve seguir as diretrizes impostas no item 4 e que as diretrizes da medida 3 permanecem no documento anterior. Frisou que a Neoenergia deve ser consultada para orientar quanto às espécies arbóreas compatíveis para o projeto de paisagismo. Destacou que o projeto viário para o viaduto no Noroeste deve contemplar as alterações para acomodar o sistema de mobilidade previsto na Medida Mitigadora II, cuja avaliação deve ser realizada pela Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), pelo Departamento de Trânsito (DETRAN) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), em conjunto, e que a conclusão é favorável à manutenção da medida mitigadora da forma que foi indicada anteriormente no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). O Sr. **Vitor Recondo Freire**, SUPROJ, questionou quanto à revisão de outras medidas que eram relacionadas ao Setor Terminal Norte (STN) como a semaforização. Alegou que não há possibilidade de plantar árvores de nenhuma espécie embaixo de rede aérea, sendo necessário verificar essa definição antes de aprovar a medida mitigadora para o interessado. Afirmou que os retornos existentes na W9 são improvisados e indagou se está prevista a implantação dos retornos. A Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, DIEIV, respondeu que a medida mitigadora contempla a retificação dos retornos e que foi indicado um estudo realizado pelo DETRAN, podendo ser utilizado como referência. Sobre a outra medida mitigadora do EIV, clarificou que não foi encaminhada oficialmente a situação, mas que alertará a representante do DETRAN. Sobre a arborização, explicou que em um lado haveria a rede e no outro lado a arborização e, caso não seja possível aplicar essa alternativa, o resultado seria equivalente ao

cenário atual que não possui arborização. O Sr. **Vitor Recondo Freire**, SUPROJ, argumentou que a transferência da ciclovia é benéfica. A Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, DIEIV, notificou que ao consultar a CEB, na ocasião, foi informado que deve ser consultada a Neoenergia para verificar se há previsão de enterramento da rede. Não havendo mais considerações, prosseguiu-se a assinatura do Parecer Técnico nº 205 referente a medida mitigadora 2. Retornando ao item 3. Projetos complementares para emissão de licença de obra referente ao Termo de Compromisso nº 02/2020 – grupo 01 (00390-00002971/2021-62): O Sr. **Samuel Araújo Dias Santos** relatou que o Sr. **Vitor Recondo Freire**, SUPROJ, recomendou uma alteração no item 4 da decisão, e que diante do exposto, foi optado por manter somente o trecho: “*consulta pública junto à população do Guará*” e que pode ser realizada uma consulta jurídica para definir o responsável pela consulta pública. Foi concordado. Foi pontuado que a implantação do primeiro trecho da avenida central foi complicada, e que diante da situação anterior, foi considerado necessário consultar a população para esse caso. Ato seguinte, a decisão nº 4 foi assinada. Não havendo dúvidas com relação ao procedimento e nem assuntos a serem tratados, avançou-se ao item 5. Encerramento: O Subsecretário de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. **Samuel Araújo Dias Santos**, declarou encerrada a 46ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA–EIV), agradecendo a presença e participação de todos.

SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS, Suplente – SEDUH; **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO** – Titular – SEDUH/SUALIC/DIEIV; **FELIPE WALISSON DE SOUZA CAVALCANTE** – Suplente – SEDUH/SUALIC/DIEIV; **VITOR RECONDO FREIRE** – Titular – SEDUH/SUPROJ; **CAROLINE FERNANDES DO NASCIMENTO** – Suplente – SEDUH/SUPROJ; **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI** – Suplente – SEDUH/SCUB; **JULIANA MACHADO COELHO** – Titular – SEDUH/SUPLAN; **SILVIA BORGES DE LÁZARI** – Suplente – SEDUH/SUPLAN; **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUZA** – Titular – DF LEGAL; **CLEBIANA APARECIDA DA SILVA** – Suplente – SODF; **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS** – Titular – CAESB; **ERIKA APARECIDA DA SILVA** – Suplente – CAESB; **BRUNA GONÇALVES RODRIGUES** – Suplente – CEB/IPES; **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA** – Suplente – NOVACAP; **LORENA MILEIB BURGOS** – Suplente – DER-DF.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS - Matr. 274256-X, Presidente da Comissão suplente**, em 13/11/2023, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.0007509-4, Membro da Comissão suplente**, em 14/11/2023, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Membro da Comissão**, em 14/11/2023, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MACHADO COELHO - Matr.0126694-2, Membro da Comissão**, em 14/11/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MILEIB BURGOS - Matr.0221606-X, Membro da Comissão suplente**, em 21/11/2023, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE FERNANDES DO NASCIMENTO - Matr.0269823-4, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0274974-2, Membro da Comissão**, em 22/11/2023, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 22/11/2023, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELLIPE WALISSON DE SOUZA CAVALCANTE - Matr.0276025-8, Membro da Comissão suplente**, em 22/11/2023, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBIANA APARECIDA DA SILVA - Matr.0221642-6, Membro da Comissão suplente**, em 22/11/2023, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 126916214 código CRC= 4BB93069](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126916214&codigo_CRC=4BB93069).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br